Quinta-feira, 2 de Abril de 2020 III SÉRIE — Número 64

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Assembleia Autárquica da Cidade do Dondo:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Aarav Trading & Investimentos, Limitada.
Concorde Imoveis Mozambique, Limitada.
Deca Snax, Limitada.
Ecolog Mozambique, Limitada.
Empire Resources, Limitada.
Flecha Minerals, Limitada.
Ganha Filhos, Limitada.
Generation Word – Sociedade Unipessoal, Limitada.
J.M.L de Tete, Limitada.
Kangol Mines, Limitada.
Link, Limitada.
Mozgallery, Limitada.
Muguazy Agro-Pecuária, Limitada.
Njelo, Limitada.
Palafene, Limitada.
Roadstone, Limitada.
Rosário Fernando – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Socigep, Limitada.
Tommy Biscuits, Limitada.
Top Mining, Limitada.
TSL, Limitada.
Velmax, Limitada.
Welding Institute and Quality Control Services, Limitada.
ZBC-Zambeze Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Danillo Moty João Macucha, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Odara Abigail Macucha Garcia para passar a usar o nome completo de Darah Abigail Macucha Garcia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 31 de Março de 2020. – O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto nº 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Março de 2020, foi atribuída a favor de Hua Xing Pesquisa§Design Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10013L, válida até 28 de Janeiro de 2025 para areias pesadas, rútilo, titânio e zircão, no Distrito de Mecufi, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13 08 50,00	40 33 40,00
2	- 13 11 40,00	40 33 40,00
3	- 13 11 40,00	40 33 30,00
4	- 13 10 30,00	40 33 30,00
5	- 13 10 30,00	40 33 10,00
6	- 13 10 00,00	40 33 10,00
7	- 13 10 00,00	40 33 30,00
8	- 13 08 50,00	40 33 30,00

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, aos 12 de Março de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Assembleia Autárquica da Cidade do Dondo

Resolução n.º 20/AM/2019

A Assembleia Autárquica da Cidade do Dondo, reunida em sua V Sessão Ordinária, com 29 membros presentes, dos 31 que compõe este órgão deliberativo, apreciou a Proposta do Conselho Autárquico do

Dondo sobre o Plano Económico Social e Orçamento Autárquico para (PESOA) 2020.

Da análise feita, foram tomados em consideração os seguintes aspectos fundamentais:

- O Plano Económico Social Autárquico (PESOA), contém acções ligadas aos pelouros das áreas sociais, Económica Institucional;
- Para a procecução deste plano económico social são eleitas as áreas de acção chave de acordo com a Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, artigo 7.

Nestes termos, ao abrigo da alínea *b*), do n.º 3, artigo 45, da lei 6/2018, de 03 de Agosto, a Assembleia Autárquica do Dondo delibera.

ARTIGO ÚNICO

É aprovado o Plano Económico Social e Orçamento Autárquico para 2020, anexa a presente Resolução e dela fazendo parte integrante.

Aprovada na V Sessão Ordinária da Assembleia Autárquica da Cidade do Dondo, aos 12 de Dezembro de 2019. — O Presidente, *Jone Domingos Jone*.

Plano Económico e Social Autárquico 2020

Tabela de Receitas

Designação	Real de 2018	Previsão de 2019	Plano de 2020	% CRESC
Receitas Correntes	72,780,186.58	88,080,850.00	93,558,200.00	6.22
Receitas de Capital	46,182,366.24	177,297,248.50	186,622,433.80	5.26
Total de Receitas	**118,962,552.82**	**265,378,098.50**	**280,180,633.80**	**5.58**

Tabela de Despesas de Funcionamento

Designação	Real de 2018	Previsão de 2019	Plano de 2020	%CRESC
Despesas correntes	83,773,740	88,502,101	93,352,550	5.48%
Despesas de capital	1,228,750.61	629,249.38	465,000.00	-26.10%
Total de Despesas	**85,002,490.61**	**89,131,350.38**	**93,817,550.00**	**5.26%**

Tabela de Despesas de Investimentos

Designação	Real de 2018	Previsão de 2019	Plano de 2020	%CRESC
Despesas correntes	21,958,755.28	3,701,182.92	3,898,000.00	5.32%
Despesas de capital	14,911,181.00	172,545,565.58	182,465,083.80	5.75%
Total de Despesas	**36,869,936.28**	**176,246,748.50**	**186,363,083.80**	**5.74%**

Mapa de Projectos/2020

Financiados Pelo Fundo de Investimento Autárquico

N.º Ord	Designação de Projectos	Plano	Localização/ Bairro
1	Aquisição de Aparelhagem Sonoro (Transitado)	1,500,000.00	Instituicional
2	Reconstrução de Muro de Vedação do Campo Municipal	2,000,000.00	Bairro Consito
3	Construção do Centro de Saúde (Transitado)	2,700,000.00	Bairro Mandruzi
4	Construção de duas Residências (Transitado)	1,400,000.00	Bairro Mandruzi
5	Apetrechamento de Centro Saúde e Residência (Transitado)	668,175.00	Bairro Mandruzi
6	Contrução de 1 Fossa Séptica e 2 Balneários na Unidade Sanitaria no Bairro Samora Machel	815,000.00	Bairro Samora Machel
7	Pavimentação da Estrada Bim/Praça Trabalhadores (Pag. da Última Factura) Transitado	1,964,000.00	Bairro Central
8	Expandir a Rede de Iluminação Pública (Transitado)	500,000.00	Bairros Central e Mandruzi
9	Melhoraramento dos Edifícios Municipais (Manutenção, Reabilitação e Ampliação)	6,250,000.00	Instituicional
10	Construção e Manutenção de 50 Fontes de Àgua Equipadas com Bombas do Tipo Afridev com Vista a Melhorar o Abastecimento de Água	1,050,000.00	Todos bairros Municipais

N.º Ord	Designação de Projectos	Plano	Localização/ Bairro
11	Urbanização e Requalificação Territórial	1,500,000.00	Bairro de Mandruzi e Nhamaiabwe
12	Manutenção de Vias Terraplanadas da Autárquia	1,750,000.00	Todos bairros Municipais
13	Construção do Mercado de Mafarinha e Alpendre em Thundane	4,580,000.00	Bairro de Mafarinha e Thundane
14	Manutenção dos Mercados Municipais	500,000.00	Todos bairros Municipais
15	Incrementar a Produção e a Produtividade no Vale de Mandruzi e Macharote (Aquisição de 2 Motobombas)	200,000.00	No vale de mandruzi e Macharote
16	Sinalização de Estradas (Aquisição e Montagem de 2 Semáforos)	2,550,000.00	Bairro Central
17	Adaptação de Palco Rebocável e Reabilitação de Contentores de Lixo (Transitado)	150,000.00	Instituicional
18	Construção de 2 Balneário nos Mercados (Central e Nhamaibwe)	1,250,000.00	Bairro Central
19	Aquisição de Meios Limpeza da Cidade (Aquisição de 2 Corta Relva e 2 Motosseras)	150,000.00	Instituicional
20	Manutenção e Reparação de Equipamento e Máquinas	1,500,000.00	Instituicional
21	Reabilitação das Oficinas Municipais	600,000.00	Instituicional
22	Construir Sede da Localidade de Mandruzi	2,411,396.00	Bairro de Mandruzi
23	Aquisição de Meio de Transporte (Transitado) 1 Mini Bus	4,000,000.00	Instituicional
24	Instalar o Sistema de Gestão Financeira Informátizado (E- Sistafe) para a Vereação de Finanças.	2,557,440.50	Instituicional
25	Aquisição de Meios de Transporte para Serviços Municipais (Viaturas e Motorizadas)	14,590,000.00	Instituicional
26	Manutenção e Reparação de Computadores	2,693,572.30	Instituicional
27	Aquisição de Equipamentos Informáticos	1,960,000.00	Instituicional
28	Apetrechamento das Vereações com Mobiliário de Escritório	1,408,500.00	Instituicional
29	Apetrechamento das Vereações com Ar Condicionados	800,000.00	Instituicional
30	Manutenção de Casa de Hospedes do Conselho Autárquico do Dondo	1000000	Instituicional
31	Apetrechamento Da Residência Oficial Do Presidente Do Conselho Autarquico	365,000.00	Instituicional
32	Apetrechamento com Mobiliário a Sala de Conferências e Sala De Sessões Do Gabinete do Presidente (Transitado)	1,250,000.00	Instituicional
33	Aquisição de 10 Rádios Intercomunicadores (Transitado)	250,000.00	Instituicional
34	Aquisição de Fardamento para Polícia Municipal	3,500,000.00	Instituicional
1	Resselagem de 2,3 Km de Estrada Incluindo a Reparação de Vala de Drenagem	7,500,000.00	Bairro Central
1	Construção de Casa de Cultura (Transitado)	7,500,000.00	Bairro Samora Machel
2	Construir um Edifício para Acomodar as Vereaçãoes (ao Lado da Vereação das Finanças	25,000,000.00	Bairro Central
3	Construir 3Km de Estradas Asfaltadas no Bairro Central	46,000,000.00	Bairro Central
4	Construir 2Km de Estradas Pavimntada no Bairro Consito	30,000,000.00	Bairro Consito
	Total Global	**186,363,083.80**	

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aarav Trading & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101301818, uma entidade denominada Aarav Trading & Investimentos, Limitada.

Kurup Rajendran Karunakara, maior, de 59 anos de idade, titular do Passaporte n.º Z2327898, natural da Índia, nascido a 25 de Maio de 1961, estado civil casado, com Sujata Rajendran em regime de comunhão geral de bens ambos residentes no distrito municipal n.º 1, rua da Malhangalene, casa n.º 12, quarteirão 39, rés-do-chão; e

Ligina Filipe Manjate Loforte, maior, de 41 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502714991B, natural de Chókwè, nascida a 25 de Junho de 1979, estado civil casada, com Jair Pereira Loforte em regime de comunhão geral de bens ambos residentes em Marracuene, casa n.º 88, quarteirão 1, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente estatuto de sociedade, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Aarav Trading & Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida/rua da Malhangalene A, n.º 4424, 2.º andar-porta 3, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente estatuto de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade, o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de vestuário, calçado, couro, artigos de ourivesaria, joalharia, cosméticos, equipamento e material de beleza, venda de detergentes e seus derivados, produtos de higiene, electrodomésticos, todo tipo de tecidos e tapetes, produtos farmacêuticos e seus equipamentos, produtos petrolíferos, vidro, artigos de porcelana, decoração, produtos para animais e seu suprimentos, brinquedos, artidos esportivos, gramado e jardim, venda de produtos alimentares, bebidas, chás, horticultura, carnes, vegetais e seus derivados, fabricação de pão, pastelaria, material de construção, venda de carros e seus derivados, fornecimento de computadores, material informático diverso, consumíveis para escritórios, material escolar, venda de telefones, venda de equipamento e prestação de serviços informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais que corresponderá a soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

a) Kurup Rajendran Karunakara, com oitenta e cinco mil (85,000.MT), correspondentes a 85% do capital social;

b) Ligina Filipe Manjate Loforte, com quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondentes a 15% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, nas seguintes condições:

a) Por admissão/inclusão de um novo sócio, cuja percentagem na nova estrutura do capital não excederá 20%; e

b) Por ampliação do capital mantendo a estrutura proporcional a suas quotas.

Três) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios e seus sucessores legais é livres.

Quatro) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral dos sócios; e

b) O conselho de administração composto por um administrador e um director executivo eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e sempre que for necessário.

Dois) É dispensada, a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao desposto no número anterior as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão despensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio Kurup Rajendran Karunakara, sendo que para a direcção executiva foi nomeado a sócia Ligina Filipe Manjate Loforte, sendo que qualquer dos dois terão competência para a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bastando a assinatura das duas assinaturas dos sócios.

Dois) A gestão diária será confiada ao director executivo acima nomeado com observância no disposto na alínea anterior.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) Anualmente e até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico financeiro seguinte, será fechado um balanço de contas com a data de 31 de Dezembro do ano anterior .

Dois) O ano económico financeiro do exercicio social da sociedade coincide com ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, de cinco por cento para o fundo de reserva legal, vinte por cento para lucros acumulados e feitas quaisquer outras

deduções que a assembleia geral delibere, serão rateados pelos socios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte e incapacidade)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposiçãoes da lei da sociedade por quotas de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Março de 2020. — Técnico, *Ilegível.*

Concorde Imoveis Mozambique, Lımıtada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101313166, uma entidade denominada Concorde Imoveis Mozambique, Lımıtada.

Hasan Toprak, maior, natural de Ankara, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U 01571429, de 2 de Março de 2011, válido até ao dia 2 de Março de 2021, emitido pelo Serviço de Emigração da República da Turquia, residente na Avenida N4, Condomínio GardenPark, cidade da Matola, província de Maputo, de ora em diante primeiro outorgante;

Ahmet Erdem, maior, natural de Çorum, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U08587232, de 3 de Janeiro de 2014, válido até ao dia 3 de Janeiro de 2024, emitido pelo Serviço de Emigração da República da Turquia, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 410, cidade da Matola, cidade de Maputo, de ora em diante terceiro outorgante;

Askın Bayhan, casado, maior, natural de Siran, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U03171738, de dezasseis de Setembro de dois mil e onze, válido até dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e um, emitido pela Autoridade de Sincan - Turquia, residente acidentalmente na cidade de Maputo;

Urlu Yasar, maior, natural de Siran, de nacionalidade Turca, portador do Passaporte n.º U06144667, de oito de Outubro de dois mil e doze, válido até oito de Outubro de dois mil e vinte dois, emitido pela Autoridade de Sican - Turquia, residente acidentalmente na cidade de Maputo;

Mustafa Safa Akgul, maior, natural de Altindag, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U09895785, de sete de Novembro de dois mil e catorze, válido até sete de Novembro de dois mil e catorze e um, emitido pela Autoridade de Çankaya - Turquia, residente acidentalmente na cidade de Maputo; e

Nazım Penez, maior, natural de Çorum, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U14954066, de 29 de Julho de 2017, válido até ao dia 29 de Julho de 2017, emitido pelo serviço de emigração da República da Turquia, residente na Avenida N4, Condomínio GardenPark, cidade da Matola, província de Maputo, de ora em diante segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Concorde Imoveis Mozambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na avenida Julius Nyerere, n.º 1060, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade administração e gestão imobiliária, o desenvolvimento de empreendimento imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamento de imóveis, a importação e exportação de material de construção, venda de material de construção, reabilitação de imóveis e a execução de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dinheiro correspondentes à soma de três seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 238.000,00MT (quinhetos mil meticais), correspondente a 23.80% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hassan Toprak;

b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento), do capital social, pertencente ao sócio Ahmet Erdem;

c) Uma quota no valor nominal de 191.400,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 19.14% (vinte por cento), do capital social, pertencente ao sócio Askin Bayhan;

d) Uma quota no valor nominal de 140.200,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 14.02% (vinte por cento), do capital social, pertencente ao sócio Urlu Yasar;

e) Uma quota no valor nominal de 133.400,00MT (duzentos mil

meticais), correspondente a 13.34% (vinte por cento), do capital social, pertencente ao sócio Mustafa Safa Akgul;

f) Uma quota no valor nominal de 97.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 9.70% (trinta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Nazim Penez.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas à sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administrador executivo)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já aos sócios Nazim Penez, podendo ser substituídos por decisão de conselho de administração.

Dois) Fica nomeados desde já o senhor Nazim Penez, administrador executivo, conforme as deliberações tomadas nas assembleias gerais extraordinárias destas sociedades.

Três) O administrador executivo poderá conjunta ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos, vendas comercias, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo administrador executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

a) Alteração do pacto social;
b) Dissolução da sociedade;
c) Aumento do capital social; e
d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Falecimento de sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

O presente contrato é elaborado em três exemplares de igual valor e teor jurídico e reflecte a livre vontade das partes que, na presente data assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo.

Maputo, 27 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Deca Snax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco do mês de Março do ano de dois mil e vinte, lavrada das folhas 22 à 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3/2020, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes, Gert Andre Naude, cidadão de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE 07ZA00021767P, emitido aos doze de Junho de dois mil e dezoito, em Chimoio e Adelino Ferreira Alves Fernandes, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107436326B, emitido em Maputo aos vinte e oito de Maio de dois mil e dezoito, ambos outorgando em representação da sociedade comercial Deca, Limitada e Stefan Hair, cidadão de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN313995, emitido aos vinte oito de Março de dois mil e treze, pelo Serviço de Migração de Zimbabwe, que outorga em representação da sociedade comercial Snax For Africa.

Verifiquei a identidade e a capacidade de representação dos outorgantes pela exibição dos documentos, cujas cópias figuram em anexo.

Por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre ambas sociedades que representam, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada, Deca – Snax, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os contratantes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Deca Snax, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Chimoio, bairro Tembwe, talhão AF28.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de snacks, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades afins, conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas de duas quotas iguais de valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada, equivalente cinquenta porcento do capital social, pertencentes as sócias Deca, Limitada e Snax For Africa respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor do outro sócio, bem como aos seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer das sócias por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante procuração específica para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos administradores gerentes, que desde já ficam nomeados os senhores Gert Andre Naude, Adelino Ferreira Fernandes e Stefan Hair, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura de pelos menos dois administradores gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação ou interdição)

Em caso de inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os representantes do sócio inabilitado ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico da sociedade começa em 1 de Abril e termina a 31 de Março, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Março de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique, quando não bastar acordo dos sócios.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Chimoio, 5 de Março de 2020. — O Notário A, *Ilegível.*

Ecolog Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove da sociedade, Ecolog Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Maguiguana n.º 599, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100433788, representada pelo Exmo. Senhor Naser Etemn, na qualidade de representante legal, e com direitos legais, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecolog Mozambique, Limitada, e está constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 15, prédio Okapi Plaza, 5.º andar, n.º E 5A 03 Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte dentro ou fora do país ou ainda abrir delegações.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Empire Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 26 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101312887 uma entidade denominada Empire Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, residente na Avenida da Marginal, bairro de Chiango, de nacionalidade moçambicana.

e

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.° 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Empire Resources, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
c) Compra e venda dos recursos minerais;
d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
e) Consultoria na área mineira;
f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

a) Uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%, pertencente a sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe; e

b) Uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) A assembleia geral;
b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeado directora -geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua

liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Flecha Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101312844 uma entidade denominada Flecha Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial;

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, residente na Avenida da Marginal, bairro de Chiango, de nacionalidade moçambicana.

e

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.° 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Flecha Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure n.o 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
c) Compra e venda dos recursos minerais;
d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
e) Consultoria na área mineira;
f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

a) Uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10%, pertencente a sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane;
b) Uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital, pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) A assembleia geral;
b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeado directora-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Ganha Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que ao vigésimo nono dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Maputo, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, a Ganha Filhos, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100074745, estando presente a maioria dos membros, igual rege-se nos estatutos da mesma, com dois pontos de agenda, deliberou-se o seguinte.

Pontos em foco: acréscimo dos objectos da sociedade, alteração do capital social com recurso a novas entradas e restruturação da administração da sociedade.

Por motivos estratégico-financeiros inerentes à sociedade, decidiu-se por unanimidade acrescer alguns objectos à sociedade, bem como pelo aumento do capital social, combinado com a entrada de cinco novos sócios para agremiação, passando os artigos terceiro, quarto e sétimo a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades agro-pecuárias,

comércio e processamento industrial, serviços de importação e exportação, serviços de mineração, de transporte marítimo e fluvial, cabotagem, comércio de fármacos e cosméticos, construção civil e postos de venda de combustível.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios da seguinte forma:

a) Ernesto Augusto, com o valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

b) Olinda Augusto, com o valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Carlos Manuel Augusto, com o valor de seis mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a treze vírgula cinco por cento do capital social;

d) José Manuel Augusto Kandhea, com seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;

e) Lubélia Marina Mutambe Augusto, com o valor de quatro mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social;

f) Vanda Bernice Mutambe Augusto, com o valor de quatro mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social;

g) Marlene Augusto Kandhea, com o valor de quatro mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social da agremiação, respectivamente.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

O presidente da assembleia geral será o sócio Ernesto Augusto.

O presidente do concelho de direcção e administrador será o sócio Carlos Manuel Augusto, que será o representante legal da sociedade.

O director-geral será o sócio José Manuel Augusto Kandhea.

A presidente do concelho fiscal será a sócia Lubélia Marina Mutambe Augusto.

As vogais serão as sócias Vanda Bernice Mutambe Augusto e Marlene Augusto kandhea.

Toda a restante estruturação se manterá nos mesmos termos.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Generation Word – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101308510, a sociedade Generation Word – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Março de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Generation Word – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chithatha, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Moatize, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de geradores e transformadores industriais;

b) Venda de máquinas escavadoras;

c) Venda de mobiliários;

d) Com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o sócio único delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Li Shibao, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, e residente na cidade de Tete, no bairro Samora Machel, portador do Passaporte n.º E10427212, emitido pelos Serviços de Migração da China, a 19 de Dezembro de 2012, com NUIT 163814676.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Li Shibao, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação do sócio ou seu mandatário;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito, e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

Está conforme.

Tete, 19 de Março de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

J.M.L de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101272559, a sociedade J.M.L de Tete, Limitada, constituida por documento particular a 9 de Janeiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de J.M.L de Tete, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na localidade de Matambo, distrito de Changara, província de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a seguinte actividade de pedreira.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

a) Luís Domingos Saunda, uma quota correspondente no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), equivalente a 51% do capital social, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chitima, Cahora Bassa, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104304051C, emitido a 31 de Julho de 2013, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com NUIT 102985664;

b) Dong Zengpeng, uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), equivalente a 49% do capital social, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, China, titular do Passaporte n.º E40155188, emitido a 25 de Dezembro de 2014, pelos Serviços de Migração da China, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, com NUIT 151419135.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Luís Domingos Saunda, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omisso no presente estatutos aplicar-se ão as disposições legais vigentes na República de Moçanbique.

Está conforme.

Tete, 24 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Kangol Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101312879, uma entidade denominada Kangol Mines, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, residente na Avenida da Marginal, bairro de Chiango, de nacionalidade moçambicana; e

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.° 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Kangol Mines, Limitada, criada por tempo indeterminado, e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prospecção e pesquisa de recursos mineirais;

b) Exploração e transporte dos recursos minerais;

c) Compra e venda dos recursos minerais;

d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;

e) Consultoria na área mineira;

f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércioou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal obtenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito, integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem ao somatório de duas (2) quotas:

a) Uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%, pertencente à sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe; e

b) Uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todoou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) A assembleia geral;
b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeada diretora-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da directora-geral singularmente, podendo esta nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com oano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduçõesacordadas pela sociedadeserá devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101295583, uma entidade denominada Link, Limitada.

Paulo Sérgio Steytler, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283324N, emitido a 29 de Junho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Gisela Sucá Steytler, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100283268N, emitido a 3 de Agosto de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Tyford Kadzirange, maior, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º EN036714, emitido a 23 de Junho de 2014, válido até 22 de Junho de 2024, pelos Serviços de Registos Gerais de Harare, Zimbabué.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A sociedade adopta a denominação de Link, Limitada, e é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, Rua Karel Pott, n.º 80, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de consultoria financeira;
b) Desenho de planos e gestão de negócios;
c) Desenvolvimento, fiscalização, monitoria e implementação de planos de negócio;
d) Gestão de serviços de estudos de mercado, sondagens de opiniões.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido na seguinte proporção:

a) 35.000,00MT, correspondente a 35% do capital social, pertença de Gisela Sucá Steytler;
b) 35.000,00MT, correspondente a 35% do capital social, pertença de Paulo Sérgio Steytler; e
c) 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertença de Tyford Kadzirange.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por unanimidade de votos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade competem à sócia Gisela Sucá Steytler.

Dois) O sócio acima poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Reuniões

O conselho de administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente, em princípio na sede social, podendo realizar-se noutro local aceite, desde que seguidos os formalismos exigidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o caso omisso observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Mozgallery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101295591, uma entidade denominada Mozgallery, Limitada.

Paulo Sérgio Steytler, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283324N, emitido a 29 de Junho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Gisela Sucá Steytler, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100283268N, emitido a 3 de Agosto de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A sociedade adopta a denominação de Mozgallery, Limitada, e é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, Rua Karel Pott, n.º 80, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Promover e divulgar a arte e cultura moçambicana a nível nacional e internacional;

b) Intermediar e vender artigos de identificação nacional, tais como: capulanas, roupa, calçado, peças de arte, quadros, molduras, objectos decorativos, entre outros, para diversos pontos do país e exterior;

c) Promover e divulgar o turismo nacional para entidades nacionais e estrangeiras;

d) Gerir negócios diversos relacionados com arte, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido na seguinte proporção:

a) 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertença de Gisela Sucá Steytler; e

b) 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertença de Paulo Sérgio Steytler.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por unanimidade de votos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade competem à sócia Gisela Sucá Steytler.

Dois) O sócio acima poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Reuniões

O conselho de administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente, em principio na sede social, podendo realizar-se noutro local aceite, desde que seguidos os formalismos exigidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o caso omisso observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Muguazy Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101044882, uma entidade denominada Muguazy Agro Pecuaria, Lda, que ira reger-se pelos estatutos.

Gilberto Dzimba, divorciado, natural de Bilene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100567080J, emitido aos 17 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação da sua filha menor, Darlene Gilberto Dzimba, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010500940SP, emitido aos 8 DE Novembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Josefina Gilberto Dzimba, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106659140Q, emitido aos 4 de Maio de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Marta Gilberto Dzimba, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104224698I, emitido aos 30 de Julho de 2013, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Suzana Gilberto Dzimba, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301607010B, emitido aos 5 de Abril de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Sérgio Ernestina Miambo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110194301607010B, emitido aos 17 de Julho de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigo seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Muguazy Agro-Pecuária, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-a pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Bucuine Posto Administrativo de Messano, distrito de Bilene, província de Gaza, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) A prática da actividade agro-pecuária;

b) Comercialização, processamento, distribuição de produtos agro-pecuários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é seiscentos mil meticais, correspondendo à soma de seis quotas distribuidas a seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, corespondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio Gilberto Dzimba;

b) Cinco quotas de valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a dez por cento de capital social por cada quota, pertencentes aos socios Darlene Gilberto Dzimba; Josefina Gilberto Dzimba; Marta Gilberto Dzimba; Suzana Gilberto Dzimba e Sergio Ernestina Miambo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão das quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre.

Dois) A cessão das quotas a terceiros carece do consentimento dos sócios, dado em assembleia geral, os quais fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerncia da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Gilberto Dzimba que fica desde já nomeada administrador/gerente com dispensa de caução, o qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do sócio Gilberto Dzimba ou, pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios desta, designadamente fianças, letras, abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração e exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode exonerar se da sociedade, mediante carta devidamente fundamentada com reconhecida a sua assinatura, enderecada a sociedade.

Dois) A exclusão de sócio só podera ser feita por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o que estiver omisso, sera regulado pela disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2020. — O Técnico, Ilegível.

Njelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Março de dois mil e vinte, lavrada de folha oitenta e dois a folhas oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, com uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, cede na totalidade a sua quota a favor da Agyos, Limitada, e o sócio Dércio Lucas Filipe Cumbe, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, cede na totalidade a sua quota a favor do Casimiro Francisco, que entram na sociedade como novos sócios, e aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas, ficam alterados os artigos quinto e nono dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Agyos, Limitada; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Casimiro Francisco.

ARTIGO NONO

(Administração)

Fica nomeado o senhor Casimiro Francisco para o cargo de administrador único da sociedade Njelo, Limitada, com efeitos a partir do dia um de Setembro de dois mil e dezoito.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível.*

Palafene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e três de Março de dois mil e vinte, lavrada de folhas setenta e um a folhas setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos trinta e três, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo

perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, dissolução e liquidação da sociedade, em que os sócios de comum acordo deliberam a dissolução e liquidação da sociedade, declarando que a mesma não tem activo nem passivo, não existinto por isso quaisquer bens a partilhar.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e vinte. — O Notário, *Ilegível.*

Roadstone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101312917, uma entidade denominada Roadstone, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, residente Avenida da Marginal, Bairro de Chiango, de nacionalidade moçambicana;

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade Chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Roadstone, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentesestatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
c) Compra e venda dos recursos minerais;
d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
e) Consultoria na área mineira;
f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% pertencente à sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe; e uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob-proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todoou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direitode preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dosseus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) A assembleia geral;
b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeado diretora-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com osherdeiros ou representantes do sócio falecidoou interdito, os quais nomearão de entre si umque represente a todos na sociedade enquanto aquota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com oano civil, balanço de contas de resultados seráfechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido àapreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos detodas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduçõesacordadas pela sociedadeserá devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Rosário Fernando – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101266990, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Rosário Fernando – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rosário Fernando, solteiro, maior, natural de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100904640F, emitido aos 19 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Rosário Fernando – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Murrupula, Campo 1 Mercado Central, província de Nampula,

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviço de tipografia e serigrafia;

b) Fotocópia, digitação, impressão e encadernação;

c) Venda de material de escritório;

d) Venda de equipamento informático;

e) Venda de produtos de grafia e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas subsidiarias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Rosário Fernando, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus puderes de administração a terceiros por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 26 de Março 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Socigep, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2019, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101260941, uma entidade denominada Socigep, Limitada, que ira reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Artur António Mabjaia Junior, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100494650J, emitido em 20 de Junho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e válido até 20 de Junho de 2023, residente na Rua Nova Frecho, n.º 432, cidade da Matola;

Martin António Chunguana, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160802A, emitido em 17 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e válido até 17 de Setembro de 2021, residente em Boane-Belo Horizonte, quarteirão 288-C: 309, célula G;

Alex Nascimento Mabjaia, de nacionalidade Moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160802A, emitido em 17 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e válido até 17 de Julho de 2020, residente em Boane-Belo Horizonte, Rua Liverpool, casa n.º 288.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Socigep, Limitada, por tempo indeterminado apartir da data de assinatura do mesmo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo Cidade, na Avenida 24 de Julho, n.º 740, rés-do-chão, bairro Polana, Distrito Urbano 1.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o *procurement* e fornecimento de bens e materiais diversos, gestão e administração de propriedades próprias e ou de terceiros, aquisição de móveis ou imóveis para uso próprio ou locação, representação de marcas, patentes e outros bens de propriedade industrial, podendo associar-se a outras sociedades para o mesmo fim; mediação da actividade comercial a grosso e a retalho, mediação comercial, importação e exportação, prestação de serviços a homens de negócios e empresas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de 3 quotas distribuídas pelos sócios acima mencionados, distribuídos da seguinte maneira:

a) Artur António Mabjaia Júnior com uma quota de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 33% do capital social;

b) Martin António Chunguana com uma quota de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 33% do capital social;

c) Alex Nascimento Mabjaia com uma quota de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 33% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária ou extraordinária é realizada anualmente.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos três sócios, nomeadamente Artur António Mabjaia Júnior; Martin António Chunguana; Alex Nascimento Mabjaia, que fica desde já dispensados de prestar qualquer caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação)

A sociedade fica ainda obrigada pela assinatura dos sócios no activo.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições)

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tommy Biscuits, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Dezembro de dois mil e dezanove, a sociedade Tommy Biscuits, Limitada reuniu em sessão extraordinária da assembleia geral, na sua sede social sita na Avenida da União Africana n.º 8337, no Bairro do Língamo-Matola A, na cidade da Matola, Província de Maputo, sociedade que se acha devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101247104, com um capital social de dez milhões de meticais, tendo-se declarado o seguinte.

É mútua e unanimemente acordado e celebrado entre as partes a presente deliberação de cessão parcial da quota do sócio Abdul Aziz Yusif Ahmad e admissão da nova sócia Karyna Lavrenchuk e alteração do pacto social da sociedade Tommy Biscuits, Limitada.

Em virtude da referida deliberação, a sociedade procedeu à alteração parcial dos respectivos estatutos, passando os mesmos a adoptar a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de sete milhões de meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Aziz Yusif Ahmed;

b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Abdul Aziz Ahmad; e

c) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Karyna Lavrenchuk.

Que, em tudo o mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101312836, uma entidade denominada Top Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, Residente Avenida da Marginal, Bairro de Chiango, de nacionalidade moçambicana;

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Top Mining, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentesestatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;

b) Exploração e transporte dos recursos minerais;

c) Compra e venda dos recursos minerais;

d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;

e) Consultoria na área mineira;

f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% pertencente à sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe.

E uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) A assembleia geral;

b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeado directora-geralcom dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecidoou interdito, os quais nomearão de entre si umque represente a todos na sociedade enquanto aquota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com oano civil, balanço de contas de resultados seráfechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido àapreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos detodas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduçõesacordadas pela sociedadeserá devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua

liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

TSL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101218325, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TSL, Limitada, constituída entre os sócios: Danísio Gomes Paulo Safrão, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100631678C, emitido aos 15 de Abril de 2017, e Larissa da Márcia Danísio Safrão, menor representada neste acto pelo seu pai Danísio Gomes Paulo Safrão de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030108868013A emitido aos 6 de Junho de 2019.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede

A sociedade adopta a denominação TSL, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Marrere Expansão, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Transporte de passageiros e de cargas;
b) Serviços de electricidade, limpeza e fumigação, jardinagem, manutenção de imóveis, manutenção de equipamentos informáticos, reparação de motociclos, frios, serralharia, canalização, repografia, *design*, montagem de persianas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Danísio Gomes Paulo Safrão;
b) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente a sócia, Larissa Da Márcia Danísio Safrão respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Danísio Gomes Paulo Safrão que desde é nomeado administrador.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 26 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Velmax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social onde o artigo quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte cinco milhões de meticais correspondendo á soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez milhões e quinhentos mil meticais correspondente a quarenta e dois por cento (42%) do capital pertencente ao senhor José Luiz Ferreira Gonçalves;
b) Uma quota no valor de oito milhões e quinhentos mil meticais correspondentes a trinta e quatro por cento (34%) do capital social pertencente à empresa UDrive Limited;
c) Uma quota no valor de seis milhões de meticais correspondentes a vinte e quatro por cento (24%) do capital social pertencente ao senhor Manuel Eugénio Pereira Gonçalves Nunes.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Welding Institute and Quality Control Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101311937, uma entidade denominada Welding, Institute and Quality Control Services, Limitada.

Stephen Rutto Lyoba, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º AK0568407, emitido em Nairobi, a 29 de Outubro de 2019 e válido até 28 de Outubro de 2029, residente em Westlands, 5, Nairobi, Kenya;

E Jane Jelagat Lyoba, de nacionalidade queniana, portadora do Passaporte n.º AK0568001, emitido em Nairobi, a 30 de Outubro de 2019 e válido até 29 de Outubro de 2029, residente em Westlands, 5, Nairobi, Kenya.

Considerando que:

a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Welding Institute And Quality Control Services, Limitada, cujo objecto principal é a prestação de serviços em campos petrolíferos, treinamento e certificação em soldagem, serviços de inspecção

e controle de qualidade, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660;

c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Stephen Rutto Lyoba, outra no valor nominal de 200 MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Jane Jelagat Lyoba.

As partes decidiram constituir a sociedade Welding Institute And Quality Control Services, Limitada, a qual se regerá pelos estatutos em anexo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear Stephen Rutto Lyoba como administrador único.

Constituem anexos ao presente contrato de sociedade:

a) Estatutos;

b) Documentos de identificação dos sócios;

c) Certidão de reserva de nome.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Welding Institute And Quality Control Services, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de respon-sabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área petrolífera, treinamento de soldagem, inspecção de serviços e controlo de qualidade, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas à actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Stephen Rutto Lyoba; e

b) Outra quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Jane Jelagat Lyoba.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital bem como conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 45 (quarenta e cinco) dias para aquela e 30 (trinta) dias, estes, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão acima prevista.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular da quota;

b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais, que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número 2 acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, as quotas, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de

trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou fora do país mediante o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância das formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou mandatário que poderá ser advogado, outro sócio ou administrador mediante carta mandadeira ou procuração válidas por 6 (seis) meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou representados e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social:

a) Aumento ou redução do capital social;
b) Cessão de quota;
c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; e
e) Nomeação e destituição de administradoreS.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social da sociedade.

Cinco) O presidente não terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por 3 (três) administradores ou por administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de (2 (dois) administradores) ou pela assinatura do administrador único, conforme o caso, ou de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade, sob nenhuma circunstância, ficará obrigada, por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos ou documentos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) É nomeado como administrador único da sociedade o senhor Stephen Rutto Lyoba.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue a todos os administradores, quando e da forma que considerarem apropriada, devendo, adicionalmente, ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados e apreciados na reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que esteja devidamente indicado na agenda de trabalhos ou que todos os administradores estejam de acordo.

Três) Não obstante o previsto no número 2 (dois) acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária nos 90 (noventa) dias imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração, submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e

sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ZBC-Zambeze Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, foi registada sob NUEL 100138816, a sociedade ZBC-Zambeze Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Janeiro de 2010, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de ZBC-Zambeze Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Avenida da Liberdade, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Co*nsultoria* e *outsourcing* de gestão de recursos humanos, consultoria e representação jurídica, consultoria em comércio internacional e desembaraço aduanéiro, agência de emprego e de investimentos, agência de propriedade industrial, representação de marcas patentes, centro de arbitragem laboral e comercial.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Carlos Arlindo Langa, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032260Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos dezassete de Junho de dois mil e quinze, com NUIT 105517033.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Carlos Arlindo Langa, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Março de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT

— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT

II Série 8.750,00MT

III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT

II Série 4.375,00MT

III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 — Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 298,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 — R/C
Tel.: 23 320905 — Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 213410 — Fax: 24 213409

Pemba — Rua Jerbeimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 — Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.